



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33673	pág. 13/14
de: 29 / 12 / 17	
Caderno: Pub Diversão	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 506/2017	
INTERESSADO (A):	Alessandra da Silva Soares
ASSUNTO:	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 265/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.000896.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso Administrativo interposto pela Senhora **Alessandra da Silva Soares**, contra a Decisão nº 265/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, bem como da aplicação de penalidade conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

b) o parecer do Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC/FAPEAM, que após reanálise da Prestação de Contas Financeira, mantém o parecer de REPROVADA, com glosa, e sugere a devolução dos valores glosados que correspondem à quantia de R\$ 716, 08 (setecentos e dezesseis reais e oito centavos);

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo indeferimento do recurso interposto pela interessada, mantendo assim a reprovação da Prestação de Contas Financeira, com a consequente devolução dos valores glosados, tendo em vista o descumprimento das normas do Manual de Prestação de contas da FAPEAM, em observância ao que versa o item 12, inciso XVI do Edital nº 029/2013, bem como a Cláusula Quinta, item 5.3 do Termo de Outorga nº 519/2014 e consequentemente a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

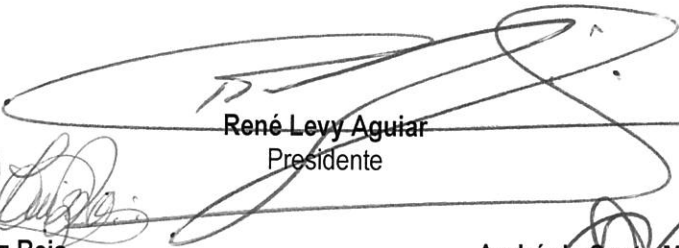
**I INDEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pela Senhora **Alessandra da Silva Soares**, por não trazer novas razões fáticas e/ou jurídicas a contribuir com sua defesa para produzir efeitos modificativos na Decisão nº 265/2017-CD/FAPEAM;


**II APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes pelo período de 38 (trinta e oito) meses, conforme Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I da Decisão nº 265/2017-CD/FAPEAM, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 27 de outubro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro